



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

|                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                   |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 241/2021</b>                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                   |
| <b>SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES (UASG 926775)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                   |
| <b>PROCESSO Nº 16281/2021</b>                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                   |
| <b>SETOR</b>                                             | <b>COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                   |
| <b>TIPO</b>                                              | <b>MENOR PREÇO GLOBAL/TOTAL POR LOTE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                   |
| <b>BASE LEGAL</b>                                        | Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, ao Decreto nº 10.024/2019, de 10.09.2019, às Leis Estaduais nº 5.848, de 13.03.2006, e alterações, 6.206, de 24.09.2007, e nº 8.234, de 05.07.2017, 8.747/2020 e aos Decretos Estaduais nº 25.728, de 25.11.2008, 26.531, de 14.10.2009, 26.533, de 15.10.2009 e 30.785, de 28.08.2017, e suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993. |                   |
| <b>OBJETO</b>                                            | Contratação de empresa especializada para realizar a prestação de serviços contínuos de análise da qualidade do ar com a emissão de relatório técnico semestral, nos ambientes das unidades hospitalares gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme condições e exigências constantes neste Edital.                                                                                                                                                                                                                     |                   |
| <b>PARTICIPAÇÃO</b>                                      | A participação deste Pregão Eletrônico será para <b><u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u></b> , em Lote Único, conforme Justificativa da Área Demandante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |
| <b>INÍCIO DA SEÇÃO DE DISPUTA DE PREÇOS</b>              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>DIA</b>        |
|                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>17/11/2021</b> |
|                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>HORÁRIO</b>    |
|                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>09:00H</b>     |
| <b>REFERÊNCIA DE TEMPO</b>                               | Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário oficial de Brasília/DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                   |
| <b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL</b>                | . Secretaria de Estado da Saúde   Telefone: (79) 3198-0631<br>. <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a><br>. <a href="mailto:pregaoeletronico@saude.se.gov.br">pregaoeletronico@saude.se.gov.br</a><br>. Endereço: Secretaria de Estado da Saúde – Centro Administrativo – Avenida Augusto Franco, 3150, Bairro: Ponto Novo – Aracaju – Sergipe, CEP: 49097-670                                                                                                                        |                   |
| <b>LOCAL</b>                                             | Portal de Compras do Governo Federal: <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                   |



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

**EDITAL**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº 16281/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 241/2021**

**PREÂMBULO**

A Secretaria de Estado da Saúde e este(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 17/2021, de 01 de janeiro de 2021, tornam para conhecimento dos interessados, por meio da Coordenação de Licitações, sediada no Centro Administrativo da Saúde – Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo – Aracaju/SE – CEP: 49097-670, que realizará licitação para **AQUISIÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL/TOTAL POR LOTE**.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Saúde, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para realizar a prestação de serviços contínuos de análise da qualidade do ar com a emissão de relatório técnico semestral, nos ambientes das unidades hospitalares gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme condições e exigências constantes neste Edital.

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global/total do item, observadas as



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SES para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

| <b>CÓD. DA UNIDADE</b> | <b>CÓD. ORÇAMENTÁRIO</b> | <b>PROJETO OU ATIVIDADE</b> | <b>ELEMENTO DE DESPESA</b> | <b>FONTE DE RECURSO</b> |
|------------------------|--------------------------|-----------------------------|----------------------------|-------------------------|
| 20401                  | 10.302.0006              | 2367                        | 3.3.90.00                  | 0102                    |

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

**3.6.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**3.7.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.8.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1.** A participação deste Pregão Eletrônico será para **AMPLA CONCORRÊNCIA**, em Lote Único, conforme Justificativa da Área Demandante. Ademais, poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.3.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.3.4.** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.3.4.1.** Caso a empresa esteja em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

**4.3.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

**4.3.6.** Sociedades Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**4.4.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.4.1.1.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

**4.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.4.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.4.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**4.4.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.4.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**4.4.7.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**5.3.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.5.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.6.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.7.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.8.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.9.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.10.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.11.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.11.1. Valor unitário e total do LOTE.**

**5.11.2.** As propostas devem ser elaboradas por preço único, incluindo todo material necessário,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

como também toda mão de obra necessária para execução do projeto, seguindo as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e no Projeto Básico (Anexo II).

**5.11.3.** Fabricante;

**5.11.4.** Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**5.12.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

**5.13.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**5.13.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.13.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.14.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

**5.15.** Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

**5.16.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

**6. FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global/total do LOTE.**

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser estabelecido/registrado quando do cadastramento do pregão eletrônico no Portal de Compras Governamentais. Especificamente para o presente certame, o referido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances corresponderá a **R\$ 1,00 (Um real)**.

**6.8.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**6.8.1.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

**6.8.2.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**6.9.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o grupo anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**6.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do menor preço.

**6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.19.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.21.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

**6.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.24.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666 de 1993.

**6.27.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

**6.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

**6.29.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, observando o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**7.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.4.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.5.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

**7.5.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.6.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, através de e-mail, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.9.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.9.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.10.** Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1.** SICAF (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>);

**8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis));

**8.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**8.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>);

**8.1.5.** Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CADFIMP (<http://www.comprasnet.se.gov.br/index.php/cadfimp>).

**8.1.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.7.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.1.8.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.1.9.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**8.1.10.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**8.1.11.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**8.1.12.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**8.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**8.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.4.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.5.** O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**8.5.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**8.5.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

**8.6.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

**8.7. Habilitação jurídica:**

**8.7.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**8.7.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**8.7.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.7.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.7.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**8.7.6.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**8.7.7.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.7.8.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**8.7.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.7.10.** Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

**8.8. Regularidade fiscal e trabalhista:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

**8.8.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.8.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.8.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.8.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.8.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.8.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**8.8.7.** Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante;

**8.8.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.8.9.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.8.10.** A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, se for aplicável a esta contratação.

**8.9.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira** deverão apresentar a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

seguinte documentação:

**8.9.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**8.9.1.1.** Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

**8.9.1.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, quando for o caso, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.9.1.3.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**8.9.1.4.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

**8.9.1.5.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764 de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**8.9.1.6.** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{array}{lcl} \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{LC} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{array}$$



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

**8.9.1.7.** Somente serão consideradas habilitadas as empresas que obtiverem, nos índices acima, resultados maiores do que 1,00 (um). Dos índices constarão apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais.

**8.9.1.8.** Os índices acima deverão ser demonstrados (anexar memorial de cálculo) pelo licitante e assinado por profissional de contabilidade, constando o n.º de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**8.9.1.9.** As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

**8.9.1.10.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**8.9.1.11.** No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

**8.10.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, relativamente ao(s) item(ns) arrematado(s), a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, por meio de:

**8.10.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos equivalentes a pelo menos 30% do total do objeto desta licitação, por meio de apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características e valores com o objeto da licitação, em contratos anteriores.

**8.10.2.** Apresentar registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante no Conselho Regional de Química – CRQ, com a indicação do responsável técnico pela empresa proponente, apto a desenvolver as atividades relacionadas neste Edital;

**8.10.3.** Capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pela entidade profissional competente da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**8.10.4.** Apresentar declaração formal, emitida pela empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria de Estado da Saúde.

**8.11.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos itens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.** Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [pregaoeletronico@saude.se.gov.br](mailto:pregaoeletronico@saude.se.gov.br)

**8.11.1.** No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta no mesmo prazo previsto no item **8.10**, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

**8.11.2.** A inobservância do prazo elencado no item **8.10**, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

**8.11.3.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por ME/EPP ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.11.4.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

**8.11.5.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.12.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.13.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.14.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**9.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**9.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**9.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**9.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**9.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

**10.2.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.2.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.3.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.4.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.4.1.** Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, contemplando todos os dados necessários ao entendimento da proposta apresentada, caso solicitada.

**10.4.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.5.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.5.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10.6.** Ocorrendo a situação da inabilitação da empresa arrematante ou a não aceitação de sua proposta, será realizada a convocação do licitante subsequente melhor classificado na sessão de lances de determinado Grupo. Neste caso, se o licitante convocado já estiver arrematado outros GRUPOS, com habilitação jurídica considerada apta pelo Pregoeiro, será facultado ao licitante convocado, apresentar somente a Proposta de Preços e a Documentação de Qualificação Técnica descritas item 8.10 deste instrumento convocatório, específica do objeto em questão, via anexação no Sistema ou Correio Eletrônico (e-mail).

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(es) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**13.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

**13.2.** Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

**13.3.** A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.4.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**13.5.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento, incluindo a data da postagem de devolução via postal (SEDEX) com AR.

**13.6.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

#### **14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**14.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

**14.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

**14.3.** Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

**14.4.** O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

**14.4.1.** Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

**15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 15.1. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;
- 15.2. Emitir Ordem de Serviços, procedendo ao necessário controle dos serviços realizados;
- 15.3. Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal do Contrato;
- 15.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 15.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 15.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato;
- 15.7. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

**16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 16.1. Manter durante toda a execução dos serviços as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 16.2. Apresentar à época da assinatura do contrato os seguintes documentos comprobatórios de regularidade: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débito – CND, do Instituto Nacional do Seguro Social; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, do Ministério da Fazenda e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, da Secretaria da Receita Federal, ou ainda, que tenha sua situação regular junto ao SICAF – Sistema de Cadastro de Fornecedores;
- 16.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência escrita deste Órgão;
- 16.4. Executar todas as normas de segurança necessárias ou definidas em Legislação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

- 16.5.** Elaborar e enviar junto com o faturamento, relatório de todos os serviços executados, quando ao termino do serviço;
- 16.6.** Realizar os serviços de objeto desse Projeto nos dias e horários pré-estabelecidos pelo gestor do contrato, bem como a permanência e a circulação de pessoas nas dependências dos locais estabelecidos, devendo qualquer mudança estar vinculada a um pré-acordo entre as partes;
- 16.7.** Manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados. Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual e coletiva, observando e cumprindo as normas relacionadas com segurança e higiene no trabalho;
- 16.8.** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;
- 16.9.** Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação do gestor do contrato;
- 16.10.** Fazer com que seus empregados se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este exigido;
- 16.11.** Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do gestor do contrato;
- 16.12.** A CONTRATADA deverá indicar, após assinatura do contrato, funcionário ou setor responsável, número de telefone e e-mails para serem utilizados para contato por parte do CONTRATANTE.
- 16.13.** A empresa vencedora, quando da contratação, deverá possuir em Aracaju/SE uma base capaz de atender aos chamados técnicos no prazo estabelecido e capaz de executarem fielmente o objeto licitatório, indicando endereço completo e demais dados para possíveis vistorias.

## **17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 17.1.** A realização do serviço da presente licitação dar-se-á de acordo com artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da lei nº 8666/93.

## **18. DO PAGAMENTO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**18.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**18.2.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**18.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**18.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**18.5.** Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**18.5.1.** Não produziu os resultados acordados;

**18.5.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**18.5.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**18.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**18.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**18.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

**18.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**18.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**18.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**18.12.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**18.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**18.13.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

**18.13.2.** As Faturas deverão ser entregues, ou enviadas, a Secretaria de Estado da Saúde, para inserção no sistema de protocolo integrado (eDoc), devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, a quantidade fornecida e/ou os serviços prestados, o número do contrato, número e agência da conta bancária da Contratada para efetivação do pagamento, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.13.3.** As Faturas deverão estar obrigatoriamente acompanhadas das seguintes comprovações:

**18.13.4.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados.

**18.13.5.** Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

**18.13.6.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**18.13.7.** Da cópia do atestado de óbito.

**18.13.8.** Da cópia do documento de pesagem oficial emitida pela empresa aérea que irá transportar a urna funerária.

**18.13.9.** Do documento que comprove a quantidade de quilômetros percorridos, exclusivamente quando ocorrer o traslado rodoviário.

**18.13.10.** Da apresentação do pagamento das taxas administrativas, da apresentação da aquisição da urna.

**18.13.11.** A discriminação dos serviços na Fatura deverá ser individualizada indicando:

**18.13.12.** O tipo de tratamento aplicado no corpo;

**18.13.13.** O tamanho de urna (modelo utilizado);

**18.13.14.** Valor dos serviços administrativos;

**18.13.15.** Em casos de traslado totalmente rodoviário, quantidade de quilômetros percorridos, da cidade em que ocorreu o óbito do paciente até o seu município de residência, exclusivamente dentro do Estado de Sergipe;

**18.13.16.** Em casos de traslado aéreo, o peso esquife (urna e restos mortais).

**18.13.17.** Caso não o cumpra nenhum destes itens, a fatura será devidamente devolvida para os devidos ajustes;

**18.13.18.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

**18.13.19.** Na hipótese de devolução, a Fatura será considerada como não apresentada para fins



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

de atendimento das condições contratuais.

**18.13.20.** A Contratante não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não de instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

**18.13.21.** A Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações: Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, e **Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal**, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos ou instrumentos correlatos celebrados com a administração pública estadual, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

**19.1.1. Advertência:** comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

**19.1.2. Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

**19.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**19.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**19.2.** O valor da multa aplicada, nos termos do item **19.1.2**, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

**19.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

**19.4.** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**19.5.** A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**19.6.** Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

**19.7.** Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**20.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**20.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [pregaoeletronico@saude.se.gov.br](mailto:pregaoeletronico@saude.se.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada na sede da SES, no endereço Centro Administrativo de Saúde, Av. Augusto Franco nº 3150, Ponto Novo, Aracaju/SE, junto à **Coordenação de Licitações**.

**20.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**20.4.** Acolhida a impugnação, qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

**20.5.1.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**20.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**20.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**20.6.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**20.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos junto à Coordenação de Licitações, sediada no Centro Administrativo da Saúde, localizado na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Ponto Novo, Aracaju, Sergipe, 49097-670, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**21.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**21.10.1.** ANEXO I – Termo de referência;

**21.10.2.** ANEXO II – Projeto Básico

**21.10.3.** ANEXO III- Minuta de Termo de Contrato.

## **22. DO FORO**

**22.1.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

Aracaju/SE, 26 de outubro de 2021.

**Maria Stella R. L. Martinez**

**Pregoeira/SES**



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para realizar a prestação de serviços contínuos de análise da qualidade do ar com a emissão de relatório técnico semestral, nos ambientes das unidades hospitalares gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme condições e exigências constantes neste Edital.

**1.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global/total do LOTE.

**1.1.2.** As propostas deverão ser encaminhadas pelo valor unitário e total dos serviços que compõem o LOTE.

**2. Sem qualquer prejuízo na sessão de lances que admite 04 (quatro) casas decimais depois da vírgula, deverá o licitante arrematante apresentar sua proposta de preços com apenas 02 (duas) casas decimais depois da vírgula.**

**3.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

| LOTE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UNID.   | QUANT. | VALOR MENSAL (R\$) | VALOR GLOBAL (R\$) |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|--------------------|--------------------|
| 1    | Contratação de empresa especializada para realizar a prestação de serviços contínuos de análise da qualidade do ar com a emissão de relatório técnico semestral, nos ambientes das unidades hospitalares gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme condições e exigências constantes neste Edital. | Serviço | 12     |                    |                    |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO II**  
**PROJETO BÁSICO**

**1.OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar a prestação de serviços contínuos de análise da qualidade do ar com a emissão de relatório técnico semestral, nos ambientes das unidades hospitalares gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme condições e exigências constantes neste Edital.

**1.1.** A licitação será em lote único.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Considerando que os contaminantes químicos, físicos e microbiológicos presentes no ar podem causar sérios agravos à saúde do paciente e que, em níveis inadequados, estas substâncias são consideradas tóxicas e como consequência da não adoção de medidas de monitoramento e controle da qualidade do ar em unidades hospitalares, cita-se o desenvolvimento de doenças respiratórias.

**2.2.** Além disso, a contratação de empresa especializada para a realização desse serviço, concederá as unidades hospitalares embasamento científico para realizar adequações conforme as normas, a partir do conhecimento dos parâmetros relacionados à qualidade do ar nos ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, cujo desequilíbrio poderá causar agravos a saúde dos seus ocupantes.

**3. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A prestação dos serviços será executada nas seguintes unidades:

| UNIDADES DA SES                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Hospital de Urgências de Sergipe – HUSE, localizado na Av. Tancredo Neves, s/n – Bairro Capucho, Aracaju/SE |
| Hospital da Polícia Militar – HPM, localizado na Av. Minas Gerais, 88 – Dezoito do Forte, Aracaju/SE        |
| Hospital da Criança, localizado na Rua Recife, nº 271 – Bairro José Conrado de                              |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

|                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Araújo, Aracaju/SE                                                                                                              |
| Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, localizada na Av. Tancredo Neves, nº 5700 – Bairro América, Aracaju/SE                    |
| Centro Especializado em Reabilitação - CER IV, localizado na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n - Bairro Capucho, Aracaju/SE |
| Hospital Regional de Nossa Senhora da Glória, localizado na Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n – Bairro Centro, Glória/SE       |
| Hospital Regional de Itabaiana, localizado na Av. 13 de junho, 776 ou Rua Variante 2, 4201, Itabaiana/SE                        |
| Hospital Regional de Estância, localizado na Av. Raimundo Silveira Souza, 1740 – Bairro Lagoas, Estância/SE                     |
| Hospital Regional de Nossa Senhora do Socorro, localizado na Av. Principal, s/n – Conjunto Marco Freire II, Socorro/SE          |
| Hospital Regional de Propriá, localizado na Rua Elmiro Costa, 160, Propriá/SE                                                   |
| Maternidade de Capela, localizada na Rua D, s/n – Conjunto Asa Branca, Capela/SE                                                |
| UPA de Boquim, localizada na Rua Antônio Fernandes Viana de Assis, 280, Boquim/SE                                               |
| UPA de Tobias Barreto, localizada na Av. João Alves Filho, s/n – Bairro Centro, Tobias Barreto/SE                               |
| UPA de Neópolis, localizada na Rua Gumercindo Bessa, s/n, Neópolis/SE                                                           |

#### 4. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

4.1. O quantitativo de análises especificados no presente termo de referência, deverão ser realizados em unidades hospitalares gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde, distribuídas de acordo com a tabela abaixo:

| ITEM | LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS               | QUANTITATIVO DE MEDIÇÕES (SEMENTRAL) | QUANTITATIVO DE MEDIÇÕES (ANUAL) |
|------|-----------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|
| 01   | Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE        | 20                                   | 40                               |
| 02   | Hospital da Polícia Militar - HPM             | 13                                   | 26                               |
| 03   | Hospital da Criança                           | 09                                   | 18                               |
| 04   | Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL   | 10                                   | 20                               |
| 05   | Centro Especializado em Reabilitação – CER IV | 13                                   | 26                               |
| 06   | Hospital Regional de Nª Sª da Glória          | 13                                   | 26                               |
| 07   | Hospital Regional de Itabaiana                | 13                                   | 26                               |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

|                                       |                                                               |            |            |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------|------------|------------|
| 08                                    | Hospital Regional de Estância                                 | 10         | 20         |
| 09                                    | Hospital Regional de N <sup>a</sup> S <sup>a</sup> do Socorro | 06         | 12         |
| 10                                    | Hospital Regional de Propriá                                  | 06         | 12         |
| 11                                    | Maternidade de Capela                                         | 09         | 18         |
| 12                                    | UPA local de Boquim                                           | 09         | 18         |
| 13                                    | UPA local de Tobias Barreto                                   | 04         | 08         |
| 14                                    | Hospital Regional de Neópolis                                 | 09         | 18         |
| <b>QUANTITATIVO TOTAL DE MEDIÇÕES</b> |                                                               | <b>144</b> | <b>288</b> |

**4.2.** A definição dos pontos de coletas será realizada em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, considerando os setores considerados mais críticos de cada unidade hospitalar.

**4.3.** Em cada unidade hospitalar, deverá ser feita análise em um ponto externo ao empreendimento.

**4.4.** As medições serão realizadas conforme o cronograma de execução dos serviços.

**4.5.** A realização da primeira etapa deverá acontecer em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato.

**4.6.** Deverá ser entregue relatório técnico semestral para cada unidade hospitalar acompanhado de laudos conclusivos conforme a Resolução ANVISA nº 9/2003, apresentando recomendações de solução dos problemas e patologias encontradas, entregues à fiscalização do contrato

**4.7.** O relatório técnico deverá ser acompanhado de ART dos serviços contratados a qual deverá ser entregue ao supervisor do contrato

**4.8.** As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização, conforme determina o estabelecido na Resolução ANVISA nº 9/2003.

**4.9.** Realização das coletas, e envio para análise laboratorial, deverão estar baseadas nas normas da Portaria 3.523 de 28/08/1998 e Resolução nº9 de 16/01/2003 do Ministério da Saúde. Será entregue também o Certificado de Qualidade do Ar (validade 6 meses);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**4.10.** Os parâmetros que devem ser analisados em todos os pontos de amostragem, e que servirão para avaliação da qualidade do ar serão: concentração de dióxido de carbono, umidade relativa, temperatura, velocidade do ar, bioaerosol e aerodispersóides.

| <b>Avaliação</b>              | <b>Parâmetros</b>                                |
|-------------------------------|--------------------------------------------------|
| Avaliação microbiológica      | Bioaerosol                                       |
| Avaliação química             | Dióxido de carbono                               |
| Avaliação física              | Temperatura, Umidade Relativa e Velocidade do ar |
| Avaliação de aerodispersóides | Concentração de aerodispersóides                 |

**4.11.** Os equipamentos utilizados para a avaliação dos parâmetros estabelecidos pela RE nº 9 – ANVISA devem estar em conformidade com as seguintes especificações:

**4.11.1.** Avaliação microbiológica:

- Amostrador: Deverá ser utilizado equipamento impactador de 1, 2 ou 6 estágios;
- Meio de Cultivo: Agar Extrato de Malte, Agar Sabouraud Dextrose a 4%, Agar Batata Dextrose ou outro, desde que cientificamente validado;
- Taxa de Vazão: fixa entre 25 a 35 L/min, sendo recomendada 28,3 l/min;
- Tempo de Amostragem: de 5 a 15 minutos, dependendo das especificações do amostrador;
- Volume Mínimo: 140 L;
- Volume Máximo: 500 L;
- Embalagem: Rotina de embalagem para proteção da amostra com nível de biossegurança 2 (recipiente lacrado, devidamente identificado com símbolo de risco biológico);
- Transporte: Rotina de embalagem para proteção da amostra com nível de biossegurança 2 (recipiente lacrado, devidamente identificado com símbolo de risco biológico);
- Calibração: Semestral;
- Exatidão:  $\pm 0,02$  L/min;
- Precisão:  $\pm 99,92$  %.

**4.11.2.** Avaliação química:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

- Amostrador: Equipamento amostrador de leitura direta por meio de sensor infravermelho não dispersivo ou célula eletroquímica, visando à pesquisa do processo de renovação de ar em ambientes climatizados;
- Calibração: Anual ou de acordo com especificações do fabricante;
- Faixa: de 0 a 5.000 ppm;
- Exatidão:  $\pm 50$  ppm + 2% do valor medido.

**4.11.3. Avaliação física:**

- Amostrador: Leitura direta - Termo-higrômetro;
- Princípio de operação: Sensor de temperatura do tipo termo-resistência.
- Sensor de umidade do tipo capacitivo ou por condutividade elétrica;
- Calibração: Anual;
- Faixa: 0° C a 70°C de temperatura 5% a 95 % de umidade Exatidão:  $\pm 0,8$  ° C de temperatura  $\pm 5\%$  do valor medido de umidade;
- Amostrador: Leitura Direta – Anemômetro;
- Princípio de operação: Preferencialmente de sensor de velocidade do ar do tipo fio aquecido ou fio térmico;
- Calibração: Anual;
- Faixa: Faixa: de 0 a 10 m/s Exatidão: 0,1 m/s 4% do valor medido.

**4.11.4. Avaliação aerodispersóides:**

- Amostrador: Unidade de captação constituída por filtros de PVC, diâmetro de 37 mm e porosidade de 5 mm de diâmetro de poro específico para poeira total a ser coletada; Suporte de filtro em disco de celulose; porta-filtro em plástico transparente com diâmetro de 37 mm;
- Aparelhagem: Bomba de amostragem, que mantenha ao longo do período de coleta, a vazão inicial de calibração com variação de 5%;
- Taxa de Vazão: 1,0 a 3,0 L/min, recomendado 2,0 L/min;
- Volume Mínimo: 50 L;
- Volume Máximo: 400 L;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

- Tempo de Amostragem: relação entre o volume captado e a taxa de vazão;
- Embalagem: Rotina;
- Calibração: Em cada procedimento de coleta se operado com bombas diafragmáticas;
- Exatidão:  $\pm 5\%$  do valor medido

**4.12.** As amostragens deverão ser realizadas em dia e hora previamente combinados;

**4.13.** A empresa deverá apresentar os certificados de calibração dos amostradores, conforme os parâmetros definidos na Resolução ANVISA nº 9/2003, além da indicação dos responsáveis técnicos pelos procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais, com os respectivos registros dos seus conselhos de classe.

## **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos equivalentes a pelo menos 30% do total do objeto desta licitação, por meio de apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

**5.2.** Apresentar registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante no Conselho Regional de Química – CRQ, com a indicação do responsável técnico pela empresa proponente, apto a desenvolver as atividades relacionadas neste Termo;

**5.3.** Capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pela entidade profissional competente da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação;

**5.4.** Apresentar declaração formal, emitida pela empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria de Estado da Saúde.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Manter durante toda a execução dos serviços as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

- 6.2.** Apresentar à época da assinatura do contrato os seguintes documentos comprobatórios de regularidade: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débito – CND, do Instituto Nacional do Seguro Social; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, do Ministério da Fazenda e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, da Secretaria da Receita Federal, ou ainda, que tenha sua situação regular junto ao SICAF – Sistema de Cadastro de Fornecedores;
- 6.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência escrita deste Órgão;
- 6.4.** Executar todas as normas de segurança necessárias ou definidas em Legislação;
- 6.5.** Elaborar e enviar junto com o faturamento, relatório de todos os serviços executados, quando ao termino do serviço;
- 6.6.** Realizar os serviços de objeto desse Projeto nos dias e horários pré-estabelecidos pelo gestor do contrato, bem como a permanência e a circulação de pessoas nas dependências dos locais estabelecidos, devendo qualquer mudança estar vinculada a um pré-acordo entre as partes;
- 6.7.** Manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados. Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual e coletiva, observando e cumprindo as normas relacionadas com segurança e higiene no trabalho;
- 6.8.** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;
- 6.9.** Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação do gestor do contrato;
- 6.10.** Fazer com que seus empregados se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este exigido;
- 6.11.** Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do gestor do contrato;
- 6.12.** A CONTRATADA deverá indicar, após assinatura do contrato, funcionário ou setor responsável, número de telefone e e-mails para serem utilizados para contato por parte do CONTRATANTE.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

**6.13.** A empresa vencedora, quando da contratação, deverá possuir em Aracaju/SE uma base capaz de atender aos chamados técnicos no prazo estabelecido e capaz de executarem fielmente o objeto licitatório, indicando endereço completo e demais dados para possíveis vistorias.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;

**7.2.** Emitir Ordem de Serviços, procedendo ao necessário controle dos serviços realizados;

**7.3.** Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal do Contrato;

**7.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento;

**7.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**7.6.** Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato;

**7.7.** Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

## **8. DA VISTORIA TÉCNICA**

**8.1.** É facultado aos licitantes a realização de vistoria para reconhecimento dos locais em que serão prestados os serviços.

**8.2.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais em que o objeto será executado, através de representante legal, devidamente identificado e qualificado, e será acompanhando por agente especialmente indicado pelo Setor de Infraestrutura da Unidade Hospitalar. A vistoria deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 09 hs às 11:30 hs, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone: (79) 99967-9051 ou pelo email: [infra.cas@saude.se.gov.br](mailto:infra.cas@saude.se.gov.br) e a visita a ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

**8.3.** A realização da vistoria pode ser comprovada por Declaração de vistoria assinada pelo servidor responsável.

**8.4.** Caso a licitante opte pela não realização da vistoria, deverá ser assinada a Declaração de não vistoria, assumindo que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho e que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

**8.5.** A licitante que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais de execução do objeto e suas peculiaridades, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

## **9. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.2.1.** A proposta de preços será apresentada conforme modelo do Anexo I;

**9.2.2.** A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

**9.2.3.** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**9.2.4.** Conter especificação clara e completa do produto ofertado, observadas as especificações constantes neste Termo;

**9.2.5.** Conter os preços expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais;

**9.2.6.** Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega do serviço ofertado.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

## **11. DO PAGAMENTO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**11.1.** O pagamento será realizado após a prestação do serviço e o atesto da respectiva fatura pelo fiscal do contrato;

**11.2.** A SES efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva documentação que comprove Regularidade fiscal e trabalhista;

**11.3.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da SES dos produtos faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

**11.4.** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da Contratada;

**11.5.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

**11.6.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, após solicitação expressa do fornecedor, sob pena de renúncia do direito, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP =  
Valor da parcela em atraso.

**11.7.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

## **12. DA VIGÊNCIA**

**12.1.** O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, e começará a fluir a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitado a (60) sessenta meses, conforme estabelece o Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A SES deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** Ficam designados como fiscais do contrato os colaboradores:

- Matheus Henrique Passos - RG. 3.484.013-1 SSP/SE - CPF 058.338.725-02

- Silvan Melo Cabral de Andrade – RG. 874.659 SSP/SE – CPF 517.286.645-00

**13.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**13.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**13.5.** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA das responsabilidades contratuais assumidas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**13.6.** Compete ao responsável pelo contrato à fiscalização e acompanhamento da execução do contrato e o atesto da Nota Fiscal/Fatura relativamente aos bens fornecidos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação hábil no protocolo da Divisão de Serviços Gerais da SES.

#### **14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento da Secretaria do Estado da Saúde no exercício de 2021, nas seguintes proporções.

| <b>Código de Ação</b> | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>% do Valor Geral</b> |
|-----------------------|-------------------------|-------------------------|
| 2367                  | 0102                    | 100%                    |

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a adimplida às penalidades constantes no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública (da qual não se pode alegar desconhecimento) e mencionadas no contrato:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção.

#### **1. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**1.1.** Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas aos serviços de engenharia, objeto deste Termo de Referência:

**1.1.1.** Os bens a serem fornecidos para o cumprimento dos serviços deverão ser,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

**1.1.2.** A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para execução de serviços;

**1.1.3.** Os bens fornecidos e os serviços realizados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

**1.1.4.** Os bens fornecidos não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na Diretiva da União Europeia RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs);

**1.1.5.** A CONTRATADA deverá ter um Projeto de limpeza e conservação de superfícies de equipamentos envolvidos no escopo da manutenção, devendo utilizar produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**1.1.6.** O gerenciamento de resíduos provenientes dos serviços objeto deste Termo deve atender às normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), por meio da Resolução 307, de 5 de julho de 2002.

**SILVAN MELO CABRAL DE ANDRADE**

Gerência de Infraestrutura – GERINFRA/SE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

| LOTE ÚNICO   |                                               |                 |                      |                   |
|--------------|-----------------------------------------------|-----------------|----------------------|-------------------|
| ITEM         | UNIDADES                                      | MEDIÇÕES ANUAIS | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR ANUAL (R\$) |
| 01           | Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE        | 40              |                      |                   |
| 02           | Hospital da Polícia Militar - HPM             | 26              |                      |                   |
| 03           | Hospital da Criança                           | 18              |                      |                   |
| 04           | Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL   | 20              |                      |                   |
| 05           | Centro Especializado em Reabilitação – CER IV | 26              |                      |                   |
| 06           | Hospital Regional de Nª Sª da Glória          | 26              |                      |                   |
| 07           | Hospital Regional de Itabaiana                | 26              |                      |                   |
| 08           | Hospital Regional de Estância                 | 20              |                      |                   |
| 09           | Hospital Regional de Nª Sª do Socorro         | 12              |                      |                   |
| 10           | Hospital Regional de Propriá                  | 12              |                      |                   |
| 11           | Maternidade de Capela                         | 18              |                      |                   |
| 12           | UPA local de Boquim                           | 18              |                      |                   |
| 13           | UPA local de Tobias Barreto                   | 8               |                      |                   |
| 14           | Hospital Regional de Neópolis                 | 18              |                      |                   |
| <b>TOTAL</b> |                                               | <b>288</b>      |                      |                   |

Valor total por extenso: R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Validade da Proposta: no mínimo 90 dias;

Telefone/Fax: (xx) xxxx-xxxx;

E-mail: (fundamental para o envio da Nota de Empenho)

Banco: (xxxxx) Agência: (xxxxx) Nº da Conta Corrente: (xxxxx)

Ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital e seus Anexos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Assinatura do representante legal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

| UNIDADES                                                      | MEDIÇÕES<br>MENSAIS |
|---------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>PRIMEIRO MÊS</b>                                           |                     |
| Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE                        | 20                  |
| Hospital da Polícia Militar - HPM                             | 13                  |
| Hospital da Criança                                           | 9                   |
| <b>SEGUNDO MÊS</b>                                            |                     |
| Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL                   | 10                  |
| Centro Especializado em Reabilitação – CER IV                 | 13                  |
| Hospital Regional de N <sup>a</sup> S <sup>a</sup> da Glória  | 13                  |
| <b>TERCEIRO MÊS</b>                                           |                     |
| Hospital Regional de Itabaiana                                | 13                  |
| Hospital Regional de Estância                                 | 10                  |
| <b>QUARTO MÊS</b>                                             |                     |
| Hospital Regional de N <sup>a</sup> S <sup>a</sup> do Socorro | 6                   |
| Hospital Regional de Propriá                                  | 6                   |
| <b>QUINTO MÊS</b>                                             |                     |
| Maternidade de Capela                                         | 9                   |
| UPA local de Boquim                                           | 9                   |
| <b>SEXTO MÊS</b>                                              |                     |
| UPA local de Tobias Barreto                                   | 4                   |
| Hospital Regional de Neópolis                                 | 9                   |
| <b>SÉTIMO MÊS</b>                                             |                     |
| Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE                        | 20                  |
| Hospital da Polícia Militar - HPM                             | 13                  |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

|                                               |    |
|-----------------------------------------------|----|
| Hospital da Criança                           | 9  |
| <b>OITAVO MÊS</b>                             |    |
| Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL   | 10 |
| Centro Especializado em Reabilitação – CER IV | 13 |
| Hospital Regional de Nª Sª da Glória          | 13 |
| <b>NONO MÊS</b>                               |    |
| Hospital Regional de Itabaiana                | 13 |
| Hospital Regional de Estância                 | 10 |
| <b>DÉCIMO MÊS</b>                             |    |
| Hospital Regional de Nª Sª do Socorro         | 6  |
| Hospital Regional de Propriá                  | 6  |
| <b>DÉCIMO PRIMEIRO MÊS</b>                    |    |
| Maternidade de Capela                         | 9  |
| UPA local de Boquim                           | 9  |
| <b>DÉCIMO SEGUNDO MÊS</b>                     |    |
| UPA local de Tobias Barreto                   | 4  |
| Hospital Regional de Neópolis                 | 9  |



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

A Secretaria do Estado da Saúde - SES

Ref.: Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021

Declaramos que em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, que eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da CI/ RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, Responsável da Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante as unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde – SES e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(Responsável Técnico da empresa)

Visto:

---

Responsável pela SES



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA**

À Secretaria do Estado da Saúde - SES

Ref.: Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021

Declaramos que em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, que eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da CI/ RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, Responsável da Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, como seu representante legal para os fins do presente documento, declaro, outrossim, que optei por NÃO vistoriar as unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde – SES por conhecer as circunstâncias locais e as possíveis dificuldades para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, assumindo a responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de circunstâncias passíveis de serem avaliadas na vistoria.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(Responsável Técnico da empresa)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**  

---

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 241/2021**

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

|                                                                                                                                    |                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>GOVERNO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE</b> |                                              |
| <b>ENDEREÇO:</b> Secretaria de Estado da Saúde.                                                                                    | <b>CIDADE:</b> ARACAJU<br><b>UF:</b> SERGIPE |
| <b>CNPJ:</b>                                                                                                                       |                                              |
| <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>                                                                                                        | <b>NOME:</b>                                 |
| <b>ESTADO CIVIL:</b> XXXXXXX                                                                                                       | <b>PROFISSÃO:</b> XXXXXXX                    |
| <b>CPF:</b> XXXXXXX                                                                                                                | <b>RG:</b> XXXXXXX                           |

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>        |  |
| <b>ENDEREÇO:</b>            |  |
| <b>TELEFONE:</b>            |  |
| <b>CNPJ:</b>                |  |
| <b>INS. ESTADUAL:</b>       |  |
| <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> |  |
| <b>CPF:</b>                 |  |
| <b>RG:</b>                  |  |

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realizar a prestação de serviços contínuos de análise da qualidade do ar com a emissão de relatório técnico semestral, nos ambientes das unidades hospitalares gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme condições e exigências constantes neste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do presente contrato é de até R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

| <b>CÓD. DA UNIDADE</b> | <b>CÓD. ORÇAMENTÁRIO</b> | <b>PROJETO OU ATIVIDADE</b> | <b>ELEMENTO DE DESPESA</b> | <b>FONTE DE RECURSO</b> |
|------------------------|--------------------------|-----------------------------|----------------------------|-------------------------|
| 20401                  | 10.302.0006              | 2367                        | 3.3.90.00                  | 0102                    |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**I- A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A :**

- a.** Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;
- b.** Emitir Ordem de Serviços, procedendo ao necessário controle dos serviços realizados;
- c.** Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal do Contrato;
- d.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento;
- e.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f.** Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato;
- g.** Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

**II - A CONTRATADA, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, COMPROMETE-SE A:**

- a.** Manter durante toda a execução dos serviços as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b.** Apresentar à época da assinatura do contrato os seguintes documentos comprobatórios de regularidade: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Caixa Econômica Federal; Certidão



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Negativa de Débito – CND, do Instituto Nacional do Seguro Social; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, do Ministério da Fazenda e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, da Secretaria da Receita Federal, ou ainda, que tenha sua situação regular junto ao SICAF – Sistema de Cadastro de Fornecedores;

- c.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência escrita deste Órgão;
- d.** Executar todas as normas de segurança necessárias ou definidas em Legislação;
- e.** Elaborar e enviar junto com o faturamento, relatório de todos os serviços executados, quando ao termino do serviço;
- f.** Realizar os serviços de objeto desse Projeto nos dias e horários pré-estabelecidos pelo gestor do contrato, bem como a permanência e a circulação de pessoas nas dependências dos locais estabelecidos, devendo qualquer mudança estar vinculada a um pré-acordo entre as partes;
- g.** Manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados. Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual e coletiva, observando e cumprindo as normas relacionadas com segurança e higiene no trabalho;
- h.** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;
- i.** Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação do gestor do contrato;
- j.** Fazer com que seus empregados se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este exigido;
- k.** Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do gestor do contrato;
- l.** A CONTRATADA deverá indicar, após assinatura do contrato, funcionário ou setor responsável, número de telefone e e-mails para serem utilizados para contato por parte do CONTRATANTE.
- m.** A empresa vencedora, quando da contratação, deverá possuir em Aracaju/SE uma base capaz de atender aos chamados técnicos no prazo estabelecido e capaz de executarem fielmente o objeto licitatório, indicando endereço completo e demais dados para possíveis vistorias.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**  
(Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS** (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 241/2021** que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Compras nº **16281/2021**;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.**

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES** (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador de RG n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF n.º **XXXXXXXXXXXX**, lotado (a) no Setor de **XXXXXXXXXXXXXXXX** deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(nome do titular do Órgão)

CONTRATADA